TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado:

i. GEISMAR DO BRASIL MATERIAL FERROVIARIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.032.098/0001-20, localizada na Estrada do Tindiba, 1661

- Lote 1 - Taquara na cidade do Rio de Janeiro — RJ, CEP 22740-361 neste ato representada

por seu Diretor Executivo Maxence René Victor Pierre MARCHALOT, doravante

denominada simplesmente LOCADORA.

E de outro,

ii. A pessoa jurídica devidamente qualificada nos "TERMOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS" ("Termo Específico"), os quais integram as

presentes Condições Gerais do Contrato, sendo parte indissociável para todos os fins de

direito, denominada simplesmente como LOCATÁRIA.

As Partes, têm entre si, os presentes "TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE

BENS MÓVEIS" ("Contrato") aos quais a LOCATÁRIA adere, mediante assinatura ou aceite eletrônico

do Termo Específico.

CLÁUSULA 1- DO OBJETO E CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem por objeto estabelecer as condições relativas ao aluguel de máquinas

e equipamentos, denominados em conjunto como "bens móveis", conforme previsto no Termo

Específico assinado pela **LOCATÁRIA**.

1.2. São partes integrantes e indissociáveis do presente Contrato:

a) Termos e Condições Específicas do Contrato de Locação de Bens Móveis;

b) Especificações técnicas dos equipamentos.

1.3. Em caso de conflito entre as disposições do **Termo Específico** e deste **Termo Geral**, prevalecerá

o que estiver estabelecido no Termo Específico.

1.4. A assinatura do Termo Específico pelo preposto ou representante legal da LOCATÁRIA será

considerada para todos os fins como manifestação expressa de aceite e vinculação às disposições

contratuais, constituindo obrigação válida e exigível em relação às contrapartidas devidas, inclusive

quanto ao pagamento dos valores acordados e às responsabilidades pela guarda dos bens locados.

1.5. A coleta dos bens móveis nas dependências da **LOCADORA** caracteriza a transferência integral

da responsabilidade e custódia material e jurídica destes para a LOCATÁRIA, momento em que

assumirá todos os riscos relacionados ao uso, guarda e conservação dos bens locados.

1.6. Para fins de controle, será realizado um relatório comparativo, incluindo registro fotográfico,

tanto no momento da retirada quanto no ato da devolução dos bens e seus acessórios, visando aferir

eventuais danos ou avarias.

1.7. A LOCADORA não será responsável por atrasos na entrega, de forma que a LOCATÁRIA

assumirá todos os riscos de perda, dano ou extravio dos bens móveis a partir do momento da coleta.

1.8. Os bens móveis deverão ser utilizados pela LOCATÁRIA de forma diligente, responsável e

conforme as especificações do manual de instruções, exclusivamente para fins ferroviários.

1.8.1. O uso indevido dos bens móveis conferirá à **LOCADORA** o direito de rescindir imediatamente

o contrato e exigir indenização pelos danos eventualmente causados.

1.9. A LOCATÁRIA deverá observar rigorosamente todas as instruções de utilização, limites

operacionais e normas de segurança emitidas pela LOCADORA e/ou fabricante, garantindo que sejam

manuseados e operados apenas por profissionais devidamente qualificados e treinados, mediante a

comprovação de obtenção de licenças, certificações e autorizações exigidas para sua operação.

1.10. Se necessário, a **LOCADORA** poderá realizar um treinamento da equipe da **LOCATÁRIA**, cuja

duração e os custos envolvidos deverão constar no **Termo Específico**. As Partes acordam que os custos

do treinamento serão arcados pela **LOCATÁRIA**.

1.11. A LOCATÁRIA assume total responsabilidade pela instalação e colocação em funcionamento

dos bens móveis, por sua própria conta e risco, observando todas as leis e regulamentos aplicáveis à

posse, custódia, transporte, utilização e operação do bem móvel. Quando necessário, deverá

providenciar todas as formalidades administrativas necessárias, incluindo aquelas relacionadas ao

transporte, circulação, estacionamento, instalação e funcionamento.

1.12. Os bens móveis locados deverão ser utilizados exclusivamente no local indicado no Termo

Específico. Qualquer alteração de localidade somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e

formal da **LOCADORA**, sob pena de rescisão do Contrato e pagamento de indenizações, nos termos da

Cláusula 8.

CLÁUSULA 2- DA PRESTAÇÃO DE GARANTIAS PELO LOCATÁRIA

2.1. Durante todo o período de locação, a **LOCATÁRIA** assumirá total responsabilidade pelos bens

móveis locados, respondendo por qualquer perda, roubo, incêndio ou danos.

2.2. As garantias exigidas pela **LOCADORA** deverão estar previstas no **Termo Específico** firmado

junto ao LOCATÁRIA.

2.3. Em caso de ocorrência de sinistro, a LOCATÁRIA deverá comunicar o evento à LOCADORA

imediatamente, conforme previsto na Cláusula 12.3, detalhando as circunstâncias do ocorrido e

encaminhando o boletim de ocorrência, quando aplicável.

2.4. A LOCATÁRIA deverá acionar a seguradora em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da

ocorrência do sinistro, mantendo a LOCADORA informado sobre os trâmites do processo de

indenização e enviando os documentos comprobatórios da solicitação.

2.5. Em caso de perda, dano irreparável ou destruição total dos bens móveis, a **LOCATÁRIA** deverá

indenizar a **LOCADORA** pelo custo integral de substituição dos bens móveis por novos.

CLÁUSULA 3 - DA MANUTENÇÃO DOS BENS LOCADOS

3.1. A LOCATÁRIA deverá realizar toda a manutenção necessária, seguindo rigorosamente as

instruções do manual de utilização e manutenção fornecidos com os bens móveis locados, incluindo a

substituição de peças de reposição, peças de desgaste e consumíveis originais, arcando integralmente

com os custos envolvidos. Além disso, deverá manter o caderno de manutenção atualizado,

registrando todas as operações de manutenção realizadas conforme as recomendações da

LOCADORA.

3.2. É vedada qualquer modificação nos bens móveis sem autorização prévia e expressa da

LOCADORA. No término do Contrato, caso seja necessária reforma ou limpeza dos bens móveis, a

responsabilidade recairá exclusivamente à **LOCATÁRIA**.

3.3. A LOCATÁRIA compromete-se a utilizar apenas peças originais fornecidas pela LOCADORA

para manutenção, reparo e operação dos bens móveis. Caso a LOCATÁRIA deseje utilizar peças de

reposição de terceiros, deverá obter autorização prévia e expressa da LOCADORA.

3.3.1. O fornecimento de combustível ao maquinário locado será de responsabilidade integral da

LOCATÁRIA.

3.4. A **LOCADORA** reserva-se o direito de inspecionar os bens móveis a qualquer momento,

garantindo que isso ocorra sem prejuízo à produtividade da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA 4 - DAS COBERTURAS E LIMITAÇÕES DE GARANTIA FORNECIDA PELA LOCADORA

4.1. A **LOCADORA** entrega à **LOCATÁRIA** os bens móveis locados em perfeito estado de

funcionamento, garantindo-o contra defeitos de projeto, material e falhas de fabricação durante todo

o período de locação.

1.2. A presente garantia não cobre peças sujeitas a desgaste natural, nem danos decorrentes do

descumprimento das instruções de uso e manutenção descritas no manual do maquinário ou

equipamento. Também não inclui danos resultantes de choques, impactos, quedas, acidentes ou

qualquer outra forma de uso inadequado.

4.3. Durante a vigência do contrato, a responsabilidade da LOCADORA se limita ao fornecimento e

reparo de peças comprovadamente defeituosas, sem que isso gere à **LOCATÁRIA** qualquer indenização

ou compensação adicional.

4.4. Em caso de mau funcionamento ou avaria que impeça o uso dos bens móveis, a LOCATÁRIA

deverá notificar imediatamente a LOCADORA por meio escrito (e-mail) e adotar as medidas

emergenciais necessárias para evitar a degradação do equipamento.

4.5. Os reparos serão realizados exclusivamente pela LOCADORA ou por terceiros indicados por

ela. A LOCATÁRIA está proibida de realizar qualquer reparo sem autorização prévia e expressa da

LOCADORA.

4.6. Durante o período em que os bens móveis estiverem inutilizados devido a defeito coberto pela

garantia, a LOCATÁRIA ficará isenta do pagamento dos aluguéis correspondentes, considerando-se o

período entre a notificação formal e o efetivo restabelecimento do funcionamento do equipamento.

No entanto, essa isenção não dará direito a qualquer outra compensação ou indenização.

4.7. A **LOCADORA** não será responsável por eventuais atrasos na entrega ou no reparo dos bens

móveis, tampouco por danos diretos ou indiretos decorrentes de eventos fora de seu controle, tais

como intempéries, alterações regulatórias, greves, atrasos logísticos, atos de terceiros, entre outros,

ainda que não caracterizados como força maior.

4.8. A **LOCADORA** não responderá por danos imateriais, lucros cessantes ou prejuízos indiretos,

independentemente da causa.

CLÁUSULA 5 - DAS RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

5.1. Ao realizar a coleta dos bens móveis na sede da LOCATÁRIA, nos termos da Cláusula 1.5, a

LOCADORA assume a propriedade exclusiva dos bens móveis durante todo o período da locação. Para

garantir essa identificação, uma placa de identificação em nome da LOCADORA será fixada no

equipamento e/ou maquinário, sendo vedada sua remoção ou alteração pela LOCATÁRIA.

5.2. A **LOCATÁRIA** não poderá emprestar, ceder, sublocar ou transferir a posse dos bens móveis a

terceiros sem a autorização prévia e expressa da **LOCADORA** por escrito.

5.3. Caso qualquer terceiro tente reivindicar direitos sobre os bens móveis, por meio de

reclamação, oposição, penhora, apreensão ou qualquer outro meio, a LOCATÁRIA deverá notificar

imediatamente a LOCADORA e adotar todas as medidas cabíveis para resguardar a propriedade da

LOCADORA sobre o bem.

5.4. A **LOCATÁRIA** possui integral responsabilidade por todas as reclamações, ações, processos,

procedimentos, custos, despesas, danos e responsabilidades, incluindo honorários advocatícios, que

decorram do transporte, posse, uso ou operação dos bens móveis durante todo o período de locação.

5.5. Além disso, a **LOCATÁRIA** reconhece e concorda que a **LOCADORA** não será responsável por:

I. qualquer reclamação, perda, dano (seja direto, indireto ou consequencial), ou despesa de

qualquer natureza decorrente dos bens móveis, seja por defeito, atraso na entrega ou

qualquer falha no fornecimento;

II. qualquer interrupção ou indisponibilidade dos bens móveis que resulte em perda de serviço,

interrupção de negócios ou qualquer outro prejuízo econômico à LOCATÁRIA,

independentemente da causa.

5.6. Qualquer acidente ou incidente envolvendo os bens móveis durante o período de locação

deverá ser imediatamente comunicado pela LOCATÁRIA à LOCADORA, por meio de e-mail ao gestor

do contrato, acompanhado de um relatório detalhado, contendo a descrição das circunstâncias do

ocorrido e a extensão dos danos causados.

5.7. Antes da entrega à **LOCATÁRIA**, será realizado um relatório de inspeção, com registro

fotográfico, nas dependências da LOCADORA para atestar as condições dos bens móveis. Da mesma

forma, ao término do contrato, após a devolução, será feita uma nova inspeção para verificação de

eventuais danos.

5.8. Caso sejam constatados danos aos bens móveis no momento da devolução, com base nos

relatórios de inspeção mencionados, a LOCATÁRIA será responsável pelos custos de reparação

necessários para restabelecê-lo ao seu estado original. O valor correspondente será faturado à

LOCATÁRIA, que se compromete a efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da

data de emissão da fatura.

CLÁUSULA 6 - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do aluguel deverá observar o preço, forma de pagamento, tributos aplicáveis e

demais condições específicas previstas no Termo Específico firmado entre as Partes.

6.2. Salvo a condição prevista na Cláusula 4.6, caso a **LOCATÁRIA** interrompa a locação por motivos

não imputáveis à LOCADORA, o valor total da locação permanecerá devido e deverá ser pago

integralmente.

6.2.1. Configurada a não utilização prevista na Cláusula acima, a LOCATÁRIA deverá proceder com a

devolução dos bens móveis no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3. Nos casos em que os bens móveis forem contratados com base em horas de uso, por meio de

horímetro, a locação incluirá uma franquia horária mensal. As horas excedentes ao período contratado

serão faturadas conforme os critérios estabelecidos no Termo Específico. Para os demais

equipamentos, a locação será regida pelo valor da locação estabelecido, independentemente do

tempo efetivo de uso.

6.4. A **LOCATÁRIA** será responsável por todas as despesas, taxas, encargos, reclamações, multas e

tributos decorrentes do registro, licenciamento, posse, uso ou operação dos bens móveis, bem como

por quaisquer outras despesas relacionadas a estes ou a este Contrato, por qualquer motivo.

6.5. Todos os pagamentos de aluguel e demais valores devidos serão realizados pela **LOCATÁRIA**

sem qualquer abatimento, compensação, dedução ou retenção de qualquer natureza.

6.6. Eventuais descontos ou condições comerciais diferenciadas concedidas à **LOCATÁRIA** quando

da contratação deverão constar na Proposta Comercial e estarão sempre sujeitos ao cumprimento do

prazo de locação contratado. Havendo a rescisão antecipada do contrato por iniciativa ou

responsabilidade da LOCATÁRIA, serão revogados eventuais descontos concedidos, ficando a

LOCATÁRIA responsável pelo pagamento do valor integral da locação.

6.7. Além do valor da locação, a **LOCATÁRIA** será responsável pelo pagamento de todos os custos

adicionais incidentes sobre a utilização dos bens locados, inclusive:

a) Horas excedentes ao limite contratado, conforme especificado no Termo Específico;

b) Taxas de deslocamento, instalação e retirada dos equipamentos, quando aplicável;

c) Operador;

d) Seguros exigidos para a locação dos bens móveis, conforme disposto na Cláusula 5 – DAS

RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA do presente Termo;

6.8. O valor da locação poderá ser alterado mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias corridos,

nos casos de:

a) Ajustes decorrentes de reajuste semestral ou aplicação de índice inflacionário conforme

Cláusula 6.7 deste Termo;

b) Acréscimo ou substituição de equipamentos locados, conforme acordado entre as partes;

c) Incidência de tributos ou encargos governamentais que impactem diretamente o valor da

locação.

6.9. A não utilização dos bens móveis pela **LOCATÁRIA** durante o período de locação não a eximirá

do pagamento integral do valor contratado.

5.10. O não pagamento do aluguel no prazo previsto no Termo Específico, sujeitará a LOCATÁRIA

ao pagamento da quantia em atraso, acrescida de multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor

inadimplido, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao dia, calculados pro rata die, a partir da

data de vencimento até a data do efetivo pagamento. A partir do 7º dia de atraso, poderá a

LOCADORA, ainda, levar o débito a protesto.

6.10.1. Caso a cobrança judicial seja necessária, a **LOCATÁRIA** arcará com uma multa adicional de 10%

(dez por cento), acrescida de horários advocatícios desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre o

débito.

6.10.2. Se o total das multas aplicadas à **LOCATÁRIA** atingir 20% (vinte por cento) do valor da locação

mensal, a LOCADORA poderá rescindir imediatamente o Contrato, mediante comunicação por escrito,

sem que a **LOCATÁRIA** tenha direito a qualquer indenização ou compensação.

6.10.3. A LOCATÁRIA deverá então devolver os bens móveis no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis

do encerramento do presente Contrato, sob pena dos bens móveis serem considerados perdidos pela

LOCADORA. Neste caso, a LOCATÁRIA deverá pagar à LOCADORA o custo integral de substituição dos

bens móveis.

6.10.4. O valor de substituição será equivalente ao valor de reposição do bem novo, com base no

valor de mercado atualizado dos bens, acrescido de eventuais tributos, despesas operacionais e custos

administrativos relacionados à aquisição e entrega do novo equipamento.

5.11. A LOCATÁRIA declara estar ciente e anuir que a LOCADORA poderá efetuar a cobrança através

de seus funcionários ou ainda através de empresa de cobrança prestadora de serviços especializados.

6.12. Os valores da locação serão reajustados semestralmente com base na variação do IPCA/IBGE

(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou, na hipótese de sua extinção, por outro índice

equivalente, a critério da LOCADORA, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a deflação, e

ressalvando as PARTES que, independentemente da variação do índice ora estabelecido, o reajuste

terá seu mínimo fixado em 3% (três por cento).

CLÁUSULA 7 - DA VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO

7.1. A vigência da locação firmada entre as Partes será conforme prazo previsto no Termo

Específico, de forma irrevogável, sendo o termo inicial contado da data da coleta dos bens móveis nas

dependências da LOCADORA e se encerrará com a efetiva devolução à LOCADORA.

7.2. Qualquer alteração no prazo contratado dependerá de acordo prévio e formalizado por escrito

entre as Partes.

7.3. Caso a LOCATÁRIA encerre o contrato antes do término do período contratado, permanecerá

obrigado ao pagamento integral do valor correspondente ao período remanescente.

7.4. A **LOCATÁRIA** poderá optar por encerrar a locação ao final do prazo contratual ou prorrogá-la,

mediante acordo entre as Partes, podendo ocorrer uma ou mais renovações, desde que seja enviado

um aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias do vencimento do Contrato.

CLÁUSULA 8 - DA INADIMPLÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. Caso a LOCATÁRIA deixe de pagar qualquer valor devido ou descumpra qualquer obrigação

prevista neste Contrato, e a falha persista por mais de 15 (quinze) dias corridos após a notificação

formal por escrito (e-mail), a LOCADORA terá o direito de adotar uma ou mais das seguintes medidas,

sem necessidade de novo aviso ou notificação:

a) Exigir imediatamente o pagamento do saldo total do aluguel devido, que se tornará

integralmente exigível e pagável pela LOCATÁRIA;

b) Promover a cobrança judicial ou extrajudicial de todos os valores em aberto, incluindo aluguéis

e quaisquer outras quantias devidas em relação aos bens móveis;

c) Remover qualquer obstrução física que impeça a retirada dos bens móveis e retomar sua

posse, independentemente do local onde esteja, sem necessidade de nova notificação;

d) Executar a fiança bancária ou a apólice de seguro garantia para se ressarcir dos valores

inadimplidos pela LOCATÁRIA.

8.2. As Partes poderão resilir o Contrato, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, por escrito,

com 30 (trinta) dias de antecedência, contados da data da Notificação.

8.2.1. Nesta hipótese, as Partes deverão cumprir suas respectivas obrigações até o fim do prazo,

preservado as disposições do Contrato. Finalizado o prazo, caberá à LOCATÁRIA a devolução dos bens

móveis, nos termos da Cláusula 9 do presente Termo.

8.3. Sem prejuízo da adoção das medidas acima, poderá a **LOCADORA** rescindir o Contrato de pleno

direito:

a) sem aviso prévio, caso os bens móveis não estejam sendo utilizados em conformidade com o

Contrato ou caso a LOCATÁRIA não respeite as normas de segurança, trabalhe em um local

não autorizado pela LOCADORA, ou falhe em cumprir sua obrigação de seguro;

b) ao final de um período de 15 (quinze) dias corridos a partir do envio de uma notificação formal

por escrito que tenha permanecido sem efeito, caso a LOCATÁRIA não cumpra suas obrigações

nos termos deste Contrato;

c) em caso de processo de insolvência, de acordo com as disposições legais.

8.3.1. A **LOCATÁRIA** deverá arcar com todas as despesas devidas e ainda as faturas em aberto

relativas ao aluguel, bem como todos os outros custos incorridos pela LOCADORA em relação à

rescisão do contrato e/ou à devolução dos bens móveis.

CLÁUSULA 9 - DA DEVOLUÇÃO DOS BENS MÓVEIS

9.1. Ao final do Contrato, a **LOCATÁRIA** deverá devolver imediatamente os bens móveis ou

juntamente com todas as peças e acessórios originais, bem como manuais de utilização e manutenção

e demais documentos técnicos fornecidos, em boas condições de funcionamento e conservação,

exceto pelo desgaste natural decorrente do uso regular durante o período de locação. A devolução

deverá ocorrer no endereço da LOCADORA, previsto no Termo Específico.

9.2. A LOCATÁRIA poderá solicitar que os bens móveis sejam retirados pela LOCADORA, de forma

que todos os custos de reforma, transporte, tributos, taxas ou encargos de qualquer natureza

relacionados à devolução permanecerão integralmente suportados pela LOCATÁRIA.

9.3. A custódia jurídica dos bens móveis será transferida de volta à LOCADORA somente após a

assinatura do relatório de devolução pela **LOCATÁRIA** ou, alternativamente, mediante entrega da Nota

Fiscal de devolução assinada pela **LOCADORA** no recebimento da transportadora.

9.4. Caso a **LOCATÁRIA** não devolva os bens móveis na data estipulada neste Contrato, no **Termo**

Específico ou em eventual aditivo, será aplicado faturamento diário proporcional ao valor mensal da

locação, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao dia, contados da data prevista para

devolução até a efetiva devolução, calculados pro rata die. Se o atraso na devolução superar 8 (oito)

dias após a notificação formal da LOCADORA, sem que a LOCATÁRIA tenha regularizado a situação, a

LOCADORA terá o direito de faturar os bens móveis pelo seu valor integral de reposição.

CLÁUSULA 10 - DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. As Partes comprometem-se a manter sigilo absoluto sobre os termos e condições deste

Contrato, seus Aditivos e Anexos, incluindo, mas não se limitando ao Termo Específico, abstendo-se

de revelar a terceiros qualquer informação ou documento obtidos no curso da execução do presente

Contrato.

10.2. Para os fins deste Contrato, seus Aditivos e Anexos, as Partes reconhecem que

"informações confidenciais" englobam toda e qualquer informação, fornecida por escrito ou

verbalmente por uma Parte à outra, relacionada à execução do contrato, incluindo, mas não se

limitando Dados técnicos, econômicos e financeiros; Informações sobre produtos, serviços,

fornecedores e mercados; Tecnologias, invenções, processos, projetos e softwares; Pesquisas de

mercado, relatórios, avaliações, cálculos e opiniões; Listas de clientes, preços, matéria-prima e custos;

Informações pertencentes à Parte informante, suas representadas, coligadas e associadas, divulgadas

no presente ou no futuro à Parte informada.

10.3. A obrigação de sigilo não se aplicará às informações que:

a) Se tornem públicas sem que a Parte informada tenha concorrido para sua divulgação;

b) Puderem ser comprovadas documentalmente como de conhecimento prévio da Parte

informada antes do recebimento da informação confidencial;

c) Forem obtidas licitamente por terceiros, sem restrição à divulgação e sem violação de

obrigações de confidencialidade;

d) Devam ser divulgadas por determinação legal, judicial ou administrativa, desde que a Parte

informante seja previamente notificada e a divulgação seja a mais restrita possível;

e) Forem comprovadamente desenvolvidas de forma independente pela Parte informada, sem

relação com as informações confidenciais recebidas;

f) Forem expressamente identificadas pela Parte informante como não sendo mais confidenciais.

10.4. A Parte informada compromete-se a dar ciência a seus funcionários, representantes e

terceiros envolvidos sobre as obrigações de sigilo previstas nesta Cláusula, responsabilizando-se por

qualquer descumprimento, seja por si mesma, seus colaboradores ou qualquer pessoa a quem as

informações tenham sido indevidamente divulgadas.

10.5. A obrigação de confidencialidade permanecerá válida pelo período de 5 (cinco) anos após

o término do Contrato, independentemente do motivo da rescisão.

CLÁUSULA 11 -- DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1.1. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a cumprir integralmente as leis e normas

brasileiras e, quando aplicável, as legislações estrangeiras que regulam a privacidade e a proteção de

dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de

Dados"), à Lei nº 12.965/2014 ("Marco Civil da Internet").

11.2. As Partes deverão garantir a observância das referidas legislações por todos os seus

colaboradores, restringindo o uso de quaisquer dados pessoais a que tenham acesso única e

exclusivamente às atividades necessárias para a execução das obrigações previstas neste Contrato.

11.3. Cada Parte compromete-se a manter sigilo sobre os dados pessoais tratados em virtude deste

Contrato e a responsabilizar-se integralmente por quaisquer falhas ou descumprimentos legais ou

contratuais cometidos por seus colaboradores no tratamento dessas informações.

11.4. Sempre que necessário para a execução deste Contrato, as Partes tratarão os dados pessoais

fornecidos pela outra estritamente de acordo com as instruções recebidas, abstendo-se de realizar

qualquer ato não autorizado ou não solicitado, sob pena de responder pelos danos causados.

11.5. As Partes enviarão uma à outra, sempre que solicitado, quaisquer informações ou dados

necessários para atender requisições de titulares, conforme exigido pelas Legislações de Privacidade e

Dados Pessoais aplicáveis.

11.6. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, as Partes comunicarão, em até

24 (vinte e quatro) horas, sob pena de descumprimento legal e contratual, informando, quando

possível:

a) Data e hora do incidente e da ciência pela Contratada;

b) Relação e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

c) Dados sobre os titulares envolvidos;

d) Medidas técnicas e de segurança utilizadas e providências adotadas para reverter ou

mitigar os efeitos;

e) Riscos e consequências relacionados ao incidente; e

) Indicação do contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou de outro

responsável capaz de fornecer mais informações.

1.7. As Partes declaram que adotarão e manterão todas as medidas de segurança, técnicas e

administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição,

perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento indevido ou ilícito, sejam acidentais

ou deliberados.

CLÁUSULA 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As Partes se obrigam a: (i) respeitar todas as convenções e acordos trabalhistas e sindicais

referentes às categorias de trabalhadores às quais pertencem os seus funcionários; (ii) não contratar

mão de obra que envolva a exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil; (iii) não empregar

menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16

(dezesseis) anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze)

anos; (iv) não adotar práticas discriminatórias ou que restrinjam o acesso ao emprego ou à sua

manutenção.

2.2. As Partes comprometem-se, por si e por seus administradores, empregados, prepostos e

contratados, a observar e a cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis relacionadas a práticas

antissuborno e anticorrupção, incluindo a atual legislação brasileira anticorrupção (Lei n. 12.846/2013)

e as demais leis que forem aprovadas e que regulamentarem essa mesma matéria, durante toda a

vigência deste Contrato.

12.3. Todas as comunicações previstas neste Contrato serão realizadas por escrito e deverão ser

remetidas ao Gestor da LOCADORA ou LOCATÁRIA indicado no Termo Específico. Qualquer Parte

poderá mudar o endereço para o qual a notificação deverá ser enviada, mediante notificação prévia

escrita às demais Partes.

12.4. Este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante, obrigando as Partes e seus

sucessores a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável, ao seu fiel cumprimento.

12.5. Este Contrato reflete a íntegra dos entendimentos e acordos assumidos entre as Partes em

relação ao seu objeto, revogando e substituindo qualquer entendimento, acordo ou contrato, verbal

ou escrito, celebrado anteriormente à sua assinatura que se refira ao mesmo objeto aqui disposto.

12.6. Este Contrato somente poderá ser validamente alterado, modificado ou aditado por

manifestação expressa, mediante instrumento escrito devidamente assinado pelas Partes.

2.7. A invalidade parcial deste Contrato não a afetará na parte considerada válida, desde que as

obrigações sejam desmembráveis entre si. Ocorrendo o disposto nesta Cláusula, as Partes desde já se

comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula invalidada, a inclusão

de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada, observados

a intenção e objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada e o contexto em que se

insere.

12.8. A tolerância de qualquer das Partes com relação à exigência do regular e tempestivo

cumprimento das obrigações de outra Parte não constituirá desistência, alteração, modificação, ou

novação de quaisquer dos direitos ou obrigações estabelecidos neste Contrato, constituindo mera

liberdade, que não impedirá a Parte tolerante de exigir da outra o cumprimento deste, a qualquer

tempo. Nenhuma renúncia a exercício de direito assegurado neste Contrato será válida, exceto se

formalizada por escrito pela Parte renunciante.

12.9. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do

Brasil e, na eventualidade do surgimento de quaisquer controvérsias ou litígios em decorrência deles,

as questões serão dirimidas por uma das varas cíveis da comarca do Rio de Janeiro/RJ, com exclusão

de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro/RJ, terça-feira, 18 de março de 2025

GEISMAR DO BRASIL MATERIAL FERROVIÁRIO LTDA.

Maxence René Victor Pierre MARCHALOT - Diretor Executivo

CPF: 062.205.127-07